

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Sexta-feira • 02 de setembro de 2022 • Ano VIII • Edição Nº 2080

SUMÁRIO



COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO - COPEL		
LICITAÇÕES E CONTRATOS		. 2
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO № 026/2022)	 .	. 2
PROCURADORIA		
ATOS OFICIAIS		. 3
PORTARIA (Nº 247/2022)	 .	. 3
PORTARIA (Nº 244/2022)	 .	. 4
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (Nº 04/2022)	 .	. 6
DECRETO (Nº 53/2022)		

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES

http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022)

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026-2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, torna público que abriu Licitação na modalidade Pregão Eletrônico no 026-2022, constitui objeto deste Pregão Eletrônico, contratação de empresa especializada para aquisição de Obras Literárias, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Amélia Rodrigues-BA, a ser realizada no dia 16 de setembro de 2022, às 10:00 (dez) horas, Edital e Anexos disponíveis no site www.bll.org.br e www.ameliarodrigues.ba.gov.br Prefeitura Municipal Av. Justiniano Silva nº. 98, Centro, CEP 44.230-000. Amélia Rodrigues - Bahia. Maiores informações pelo Tel: (75) 3242-4615/e-mail: licitacao.pmar2021@gmail.com. Este Certame ocorrerá através do site www.bll.org.br Amélia Rodrigues - BA, 31 de agosto de 2022. Duciene Boaventura Guimaraes - Pregoeira.

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA CATEGORIA: ATOS OFICIAIS PORTARIA (№ 247/2022)



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 247/2022

"Dispõe sobre concessão de licença sem vencimentos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 65, inciso X, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º: INTERROMPER licença sem vencimentos da Servidora LUCIANA DA SILVA BARBOSA SOUSA, Auxiliar de Serviços Diversos, mat. funcional 7098, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concedida através da Portaria nº 155/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 19 de maio de 2022.

Art. 2º: A Servidora deverá retornar ao exercício da função em sua unidade escolar a partir do dia 01/09/2022.

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17/05/2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 02 de setembro de 2022.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 244/2022)



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 244/2022

"Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio."

PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º: CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora **MARIA HELENA DA SILVA PEREIRA,** Auxiliar Administrativa Educacional, Mat. 330, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de três (03) meses, a ser usufruída a partir de 01 de setembro de 2022. A licença da Servidora corresponde ao período aquisitivo de 14/02/2015 a 13/02/2020, uma vez que respeitadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 05/2021.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 31 de agosto de 2022.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES Prefeito Municipal



Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 245/2022

"Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio."

PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º: CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora **ROSA NEIRE OLIVEIRA GOMES ANTÃO**, Técnica em Enfermagem, Mat. 1939, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de três (03) meses, a ser usufruída a partir de 01 de setembro de 2022. A licença da Servidora corresponde ao período aquisitivo de 01/02/2017 a 31/01/2022, uma vez que respeitadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 05/2021.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 31 de agosto de 2022.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (Nº 04/2022)



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA

Trav. Mª da Purificação Azevedo - s/n - Centro - CEP: 44230-000 Tel: (75) 3242 2701 - gabinetesemear@gmail.com

CNPJ: 06.081480/0001-49 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br





QUARTA LISTA DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

A Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues diante da desistência voluntária de candidatos aprovados e convocados na primeira lista, publicada no dia 12/07/2022. Através do EDITAL Nº 12/2022. Convoca os candidatos abaixo relacionados para o preenchimento das vagas remanescentes, devendo estes comparecerem para o exercício imediato, apresentando-se à Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, do dia 06/09/2022, das 08h às 16h.

- 1º Cristiane Pinho Silva
- 2º Aline de Assis Santos
- 3º Taise Conceição Penha
- 4º Evellyn França de Jesus

GILMARA DOS SANTOS BELMON BOMFIM Secretária de Educação, Esporte e Cultura.

DECRETO (Nº 53/2022)



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



DECRETO №53/2022.

REGULAMENTA AS **ELEIÇÕES** Ε ESTABELECE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO **PARA** 0 **PROVIMENTO** DAS **FUNÇÕES** GRATIFICADAS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE **ENSINO** DE AMÈLIA **RODRIGUES-BA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 409/2006, que dispõe sobre Estatuto do Magistério;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e instituiu a Complementação-VAAR no art. 14, § 1°, inciso I, o qual determina a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho para o provimento das funções gratificadas de direção e vice-direção das unidades escolares da rede municipal de ensino.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº04/2021, que aborda de forma precípua a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNCC-Diretor Escolar), com a estruturação de diretrizes e referenciais de atuação para a gestão escolar, de forma democrática e participativa;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica e de Qualidade que aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - O provimento das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, dar-se-á por consulta pública à comunidade escolar precedida de avaliação de mérito e desempenho.

I - De Mérito e Desempenho por meio de:



Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



- a) participação dos candidatos em processo formativo ofertado pela Secretaria Municipal de Educação com duração de 20h com conteúdo fundamentado na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar).
- b) Mediante realização de avaliação escrita de conhecimentos específicos necessários à gestão escolar fundamentada na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNCC-Diretor Escolar)

II – Consulta pública à comunidade escolar

- a) Mediante realização de processo eleitoral nas unidades escolares regulamentada por edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação após consulta à Comissão Eleitoral Central.
- § 1°. Os critérios estabelecidos no inciso I são pré-requisitos para a inscrição do interessado na candidatura à consulta pública mesmo que seja candidato único.
- **§2°** Serão considerados em condições para participação na consulta à comunidade os profissionais que obtiverem 75% de participação no processo formativo e aproveitamento de, no mínimo, 60% na avaliação escrita.
- § 3º A eleição será realizada por meio de voto secreto das comunidades escolares, simultaneamente, em todos os estabelecimentos de ensino.
- **Art. 2º** O processo de provimento das Funções Gratificadas de Diretores e Vicediretores Escolares será regido por Edital elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura, a ser publicado no Diário Oficial e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: Com a antecedência de 30 dias, o Prefeito Municipal convocará as eleições mediante Edital publicado e afixado em local público: Prefeitura, Secretaria de Educação e Escolas da Rede Municipal.

Art. 3º O Edital conterá, no mínimo:

- I critérios e etapas do processo;
- II cronograma das etapas;
- III prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
- IV prazos para interposição e resposta dos recursos;
- V forma de fiscalização;
- VI disposições sobre a designação, a posse e o exercício da função;
- VII capacitação específica para o exercício da função.



Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



Parágrafo único: Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos por uma Comissão Eleitoral Central instituída por Portaria da Secretária Municipal da Educação.

- **Art. 4**° O processo de provimento das Funções Gratificadas de Diretor e vicediretor escolares será acompanhada pela Comissão Eleitoral Central, especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:
- I Secretário Municipal de Educação
- II 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III 02 Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- III 02 Representantes da Aplb-sindicato.
- § 1° A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.
- § 2º Não poderá integrar a Comissão os profissionais que pretendem se candidatar para a função de direção;
- **Art. 5**° A Comissão divulgará o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão.

- **Art. 6º -** Para o desenvolvimento do processo eleitoral serão criadas Comissões Eleitorais Escolares CEE em cada Estabelecimento de Ensino.
- § 1º As Comissões Eleitorais Escolares, designadas pela Comissão Eleitoral Central, deverão ser compostas por três membros e igual número de suplentes, representantes dos segmentos: professores, funcionários, pais ou alunos, escolhidos em assembleia para este fim, convocada pelo atual Diretor da unidade.
- § 2º Para o funcionamento da Comissão Eleitoral Escolar deverão ser escolhidos entre seus membros, um presidente, um secretário e um mesário.
- § 3º Para integrar a Comissão Eleitoral Escolar, como representante do segmento aluno, considerar-se-á com idade mínima de doze anos.
- § 4º Fica dispensado de representação do segmento aluno nas Comissões Eleitorais Escolar das unidades de ensino que, por sua natureza/etapa de ensino, o segmento aluno não atenda idade mínima exigida no parágrafo anterior.



Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



Art. 7º - Compete à Comissão prevista no art. 4º:

- I- Coordenar o processo eleitoral;
- II- Estabelecer normas e procedimentos complementares a este decreto e outros que julgue necessários para a execução e lisura do processo eleitoral;
- III- Proceder às inscrições dos candidatos divulgando oficialmente para a comunidade escolar o nome daqueles que tiveram suas inscrições aceitas;
- IV- Receber dos candidatos, no ato da inscrição, os planos de Gestão apresentados como proposta a serem desenvolvidos nos respectivos estabelecimentos de ensino;
- V- Providenciar a confecção da cédula eleitoral em quantidade suficiente para o pleito, bem como as urnas eleitorais e a distribuição para os locais de votação;
- VI- Analisar e emitir parecer sobre os boletins eleitorais dos resultados emitidos pela C.E.E;
- VII- Receber as urnas, mapas e atas das comissões eleitorais escolares, lacrar e repassar para a Secretaria de Educação, que se responsabilizará pela guarda durante 120 dias;
- VIII- Processar e julgar as impugnações e reclamações relativas às matérias de suas competências;
- IX- Dar publicidade ao resultado final do processo eleitoral;
- X- Julgar, em 48 horas, os recursos interpostos das decisões das comissões eleitorais Escolares;

Art. 8º - Compete a Comissão Escolar-CEE:

- I- Acompanhar a apresentação dos planos de trabalho dos candidatos á comunidade escolar;
- II- Elaborar a listagem dos votantes e encaminha-la a Comissão Central até dez dias antes da data fixada para a eleição;
- III- Receber e verificar todo o material necessário à votação e apuração;
- IV- Responsabilizar-se pelos trabalhos de votação, apuração dos votos e preenchimento do mapa eleitoral e elaboração da ata de ocorrência de pleito em cada unidade de ensino.
- V- Comunicar à C. E. C as ocorrências cuja solução desta dependerem;
- VI- Solucionar as questões surgidas durante a eleição com base na lei, neste decreto e nas normas e orientações oficiais, oriundas da Comissão Eleitoral Central, como também os casos omissos;
- VII- Responsabilizar-se pelas urnas, mapas e atas eleitorais até a entrega protocolada à Comissão Eleitoral Central;
- VIII- Apurar os votos, no local, imediatamente após o termino do horário de votação.
- **ART. 9º** poderá concorrer às eleições para as funções de Diretor e Vice-diretor de unidade de ensino candidato que comprove:



Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



- ${\sf I}$ Ser ocupante de cargo efetivo do quadro de profissionais da educação do Municipio de Amélia Rodrigues
- II Graduação em Pedagogia ou outra Licenciatura;
- III- Estar lotado há pelo menos 06 (seis) meses na unidade de ensino onde se dará a eleição;
- IV- Não ter mais de 20 faltas nos 365 dias anteriores à inscrição;
- V- Não estar exercendo cargo de diretor ou vice-diretor da Rede Estadual, ou outra atividade profissional que tenha carga horária incompatível com o exercício da função:
- VI- Para concorrer à função de Diretor, ter disponibilidade de quarenta horas semanais para o exercício da função;
- **Art. 10** Fica assegurado o direito de candidatar-se os atuais dirigentes escolares que atendam ao disposto no artigo anterior desde que não tenham sido reeleitos para a função à qual concorram em pleito anterior.
- **Art. 11** Caso nenhum servidor seja habilitado na forma do dispositivo no art. 1º, o responsável pelo pleito poderá efetuar a nomeação "pro tempore" pelo chefe do Poder Executivo de um servidor, obedecendo critérios de mérito e desempenho.
- **Art. 12** A Comissão prevista no art. 4º examinará as inscrições de cada escola e homologará as que atendam aos requisitos exigidos.
- **Art. 13** Homologadas as candidaturas, o presidente da Comissão Eleitoral Central encaminhará a relação de inscritos a Secretaria de Educação para a devida publicação.
- **Art. 14** O Colégio Eleitoral para as eleições, em cada Unidade de ensino, será constituído de:
- I- Servidores docentes e não docentes;
- II- Alunos com idade mínima de 12 anos;
- III- O pai, mãe ou responsável pela matrícula de estudante menor de doze anos, independentemente do número de filho matriculado na unidade.
- **Art. 16** A Comissão Eleitoral Central encaminhará ao presidente de todas as CEE o seguinte material:
- I- Lista de candidatos registrados, que será afixada em lugar visível, no recinto de votação;
- II- Folhas de votação dos eleitores da unidade escolar;
- III- Duas urnas devidamente vedadas e lacradas;
- IV- Envelopes para os votos que foram impugnados ou sobre os quais houver dúvidas;



Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



- V- Cédulas de votação;
- VI- Canetas de cor tinta vermelha, preta e azul, exclusivamente, e papéis necessários aos trabalhos;
- VII- Folhas para impugnação e folhas para observação de fiscais;
- VIII- Modelos de atas de apuração e votação;
- IX- Listagem de votantes;
- X- Qualquer outro material que a Comissão Eleitoral Central julgue conveniente ao regular funcionamento da mesa.
- **Art. 17** A CEE, após verificar que está em ordem os materiais e supridas as deficiências, iniciará os trabalhos, procedendo a recepção dos votos.
- § 1º A eleição processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo sendo proibida a votação por representação.
- § 2º Quando um membro do Colégio Eleitoral pertencer a mais de um segmento na mesma unidade de ensino, o mesmo terá direito a apenas um voto.
- $\S 3^{\circ}$ tem direito a voto múltiplos eleitores que atuem em mais de uma Unidade de Ensino e atendam ao que prescreve o artigo.
- \S 4º Os votos dos segmentos pais/alunos e do segmento magistério/servidores serão depositados em urnas separadas.
- **Art. 18** Terminada a votação, imediatamente, cada Comissão Eleitoral Escolar contará os votos.
- **Art. 19** Havendo mais de um candidato para os cargos, será considerado vencedor o que obtiver maior quociente eleitoral, não computados os votos brancos e nulos.
- **Art. 20** Divulgado o resultado das eleições, os candidatos terão o prazo máximo de 24 horas para interpor recursos à Comissão Eleitoral Central.
- Art. 21 Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
- Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

Amélia Rodrigues-BA, 01 de setembro de 2022.

João Manoel Bahia de Menezes Prefeito